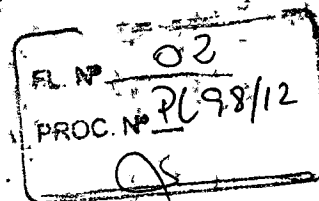


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 092/12

DE 06-DE AGOSTO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção às Entidades que especifica."



Senhor Presidente:

Siryo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede subvenção à APAE, Instituição Novo Amanhecer e Grupo de Teatro Com Licença Vou à Luta".

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas das entidades.

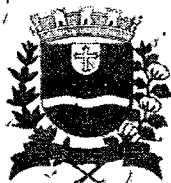
Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

92
PROJETO DE LEI Nº 092/12 — DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

“Concede subvenção às Entidades que especifica.”

FL. Nº 03
PROC. Nº 2698/12

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena, no valor de até R\$ 3.800,00; à Instituição Novo Amanhecer, no valor de até R\$ 4.000,00 e ao Grupo de Teatro Com Licença Vou à Luta, no valor de até R\$5.000,00.

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse das subvenções concedidas, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os recursos destinados às Entidades, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pelas mesmas somente com despesas de custeio.

§ Único- A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal